



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI MUNICIPAL Nº 1.816 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA MARGEM PARA OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Os servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Pradópolis poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos contraídos com órgãos ou entidades oficiais conveniadas com o Município de Pradópolis – SP.

**§ 1º.** O total das consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo distribuído da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II – 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;

III – 5% (cinco por cento) para cartão de benefícios consignado.

**§ 2º.** Os limites estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo têm amparo legal na Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Os convênios devem ser celebrados de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas respectivas alterações.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 13 de novembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 1981 - Ano 2025

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.816 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA MARGEM PARA OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Pradópolis poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos contraídos com órgãos ou entidades oficiais conveniadas com o Município de Pradópolis – SP.

**§ 1º.** O total das consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo distribuído da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II – 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;

III – 5% (cinco por cento) para cartão de benefícios consignado.

**§ 2º.** Os limites estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo têm amparo legal na Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Os convênios devem ser celebrados de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas respectivas alterações.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 13 de novembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.817 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

### **Telefones**

Recepção ..... (016) 3981-9900  
Fax ..... (016) 3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### **Índice Sequencial**

**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)